

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, n.º 300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representado na forma de seus estatutos, por seus Procuradores Diretor de Sistemas Regionais – R, Dr. Umberto Cidade Semeghini e o Superintendente da Unidade de Negócio Capivari Jundiá – RJ, Mario Eduardo Pardini Affonseca, e a Beiersdorf Indústria e Comércio Ltda. com sede em Itatiba/SP, à Estrada Municipal Benedito Antonio Regagnin, 1470 – Bairro dos Pintos inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.786.983/0003-68, doravante designada **CONTRATANTE**, representada por seus representantes legais Nicolas Fischer portador do RNE nº V190693-4 e CPF/MF nº 214.213.618-41, e Ricardo Cesar Basque, portador do RG nº 21.518.050-1 - SSP e CPF/MF nº 136.599.498-84, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de água potável dos imóveis que estão sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, localizados conforme endereços listados no **ANEXO I - Relação dos Imóveis/Água - RGI's Objetos do Contrato**.

CLÁUSULA 2ª - PREMISSAS

- 2.1 Os imóveis constantes do ANEXO I, na celebração do contrato, atendem aos critérios estabelecidos pela **SABESP** para a obtenção do benefício da tarifa diferenciada, conforme **ANEXO III – Condições de Elegibilidade do Contrato**.

CLÁUSULA 3ª - TARIFAS

- 3.1 A tarifa no ato da assinatura do contrato, para o faturamento da água fornecida pela **SABESP** à **CONTRATANTE**, foi estabelecida de acordo com o **Comunicado 04/09**, item 5.2.2 – **Para Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme** - para as tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água, publicado no D.O.E. em 12/08/2009.
- 3.2 Para efeito de faturamento considerar-se-á a tarifa vigente na data da 1ª leitura da **CONTRATANTE** do mês subsequente ao da assinatura do contrato, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da **SABESP**.
 - 3.2.1 Os reajustes da tarifa deste contrato ocorrerão nas datas de vigência das tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água e esgotos,





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

obedecendo à legislação que regulamenta os reajustes aplicados pela **SABESP**.

- 3.2.2 O reajuste será aplicado no início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa, para cada imóvel, atendendo aos critérios de cálculos descritos na Cláusula 7ª - Faturamento e Cobrança.
- 3.2.3 A alteração do valor da tarifa na repactuação da demanda firme, incidirá integralmente a partir do 1º dia do mês subsequente, da data estabelecida em correspondência que formaliza a alteração.
- 3.3 Tendo como base de cálculo o histórico do consumo de água, a tarifa contratada é estabelecida a partir de um consumo mínimo igual a **3.000 m³/mês**, cujo pagamento será sempre devido pela **CONTRATANTE**, mesmo na hipótese da medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 9ª.
- 3.4 A tarifa de água de contrato será aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida em todas as instalações que constam no Anexo I, a partir da tarifa estabelecida a seguir:

Volume da Demanda Firme	Tarifa Água
3.000 m³/mês	R\$ 4,53

- 3.4.1 O valor da tarifa contratual é definido com base no cálculo ponderado das tarifas sobre a média dos volumes consumidos nos últimos doze meses nos imóveis que constam do Anexo I, observando-se a localização dos mesmos, nas diferentes regiões operadas pela **SABESP**, conforme o **ANEXO II - Tarifas do Contrato**, e calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa do Contrato} = \frac{\sum (V_i \times T_i)}{\sum V_i}$$

V_i = Soma das Médias do Volume Faturado dos últimos 12 meses de cada ligação localizada em um mesmo município.

T_i = Tarifa de demanda firme para o município constante em comunicado tarifário vigente.

i = município.

- 3.5 No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido que para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, obedecendo a 1ª data de leitura da **CONTRATANTE**, será aplicada nos imóveis constantes do ANEXO I, a tarifa normal para a categoria de uso comercial ou industrial, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.6 Os imóveis que são abastecidos por fontes alternativas não se beneficiarão das condições deste contrato.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 3.6.1 A Sabesp não ressarcirá à **CONTRATANTE** qualquer valor pelo pagamento relativo ao abastecimento alternativo de água. Ressalvados problemas de intermitências no abastecimento **SABESP** e garantida a capacidade de reservação mínima por 24 horas, em conformidade ao Decreto nº 12.342, de 27/09/78, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde, o uso de fonte alternativa sem prévia autorização da Sabesp, incorrerá na perda do benefício da tarifa diferenciada para a ligação de água do imóvel, no mês referência da ocorrência, independente do volume utilizado na fonte.
- 3.6.2 Não haverá excepcionalidade para uso de fonte alternativa com abastecimento regular por solicitação da **CONTRATANTE**.
- 3.7 As ocorrências de irregularidades nas ligações, bem como utilização de equipamentos eliminadores de ar e/ou filtro de água, deverão ser tratados de acordo com as sanções previstas no item 3.9 e cláusula 10 deste contrato.
- 3.8 Na reincidência de ocorrências de irregularidades e retorno do uso regular da fonte alternativa, a critério da **SABESP** a ligação será excluída do contrato, mediante aviso prévio emitido pela **SABESP**, devendo ser aplicada para a ligação, a tarifa comercial/industrial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.9 A desocupação de qualquer imóvel constante do Anexo I pela **CONTRATANTE**, seja por encerramento das atividades ou rescisão do contrato de locação com o proprietário, deverá ser imediatamente comunicada à **SABESP** e implicará na cessação dos efeitos deste contrato para o referido imóvel, passando a ser aplicada a tarifa comercial/industrial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.9.1 No término ou rescisão deste contrato ficam desvinculados todos os imóveis independentemente de serem próprios ou alugados, conforme o estabelecido no item 3.10.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO

- 4.1 O prazo do presente contrato é de um (01) ano contado da data da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada a faculdade disposta no item 10.2 da cláusula 10 deste, pelas partes.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES

- 5.1 A **SABESP** obriga-se a:

- 5.1.1 Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de aplicabilidade estabelecidos neste instrumento.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 5.1.2 Garantir o fornecimento de água potável e o suprimento desta em eventuais manutenções de rede de distribuição de água e/ou adutora, decorrente de paralisações que ultrapassem o tempo de 24 horas (conforme cláusula 3.6.1), salvo em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 9ª, desde que imprevisíveis.
- 5.1.3 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme portaria 36/GM de 19 de janeiro de 1990, e Portaria 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre os parâmetros de potabilidade da água.
- 5.1.4 Responsabilizar-se pelo bom estado de funcionamento dos hidrômetros.
- 5.1.5 Fazer com que seus funcionários responsáveis pelas medições e/ou qualquer outro serviço a ser prestado nas dependências da **CONTRATANTE** compareçam sempre devidamente uniformizados e identificados com crachá, bem como respeitem as normas internas, inclusive sobre o sigilo, e o horário de funcionamento da **CONTRATANTE**.
- 5.1.6 Garantir a qualidade da água fornecida e a segurança, qualidade e não interrupção dos serviços de coleta de esgotos, responsabilizando-se por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a terceiros e ao meio ambiente por falhas nestes serviços, respeitado o disposto na cláusula 5.2.2.
- 5.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 5.2.1 Utilizar as redes coletoras da **SABESP** em todos os imóveis relacionados no ANEXO I, onde houver possibilidade técnica de realizar a ligação.
- 5.2.2 Não lançar na rede pública, esgotos nocivos às instalações e aos operadores, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela **SABESP**, nos termos do artigo 19-A do regulamento aprovado com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/76, com redação dada pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 15.425, de 23/07/80 com as futuras modificações da lei, ressalvadas as disposições deste contrato.
- 5.2.3 Permitir o acesso do representante ou preposto da **SABESP** aos seus estabelecimentos, desde que durante o horário comercial, mediante prévio aviso e devidamente identificado por uniforme e crachá, para realização de avaliação, compreendendo medições, coletas de amostras, verificação dos hidrômetros do sistema de água, bem como das instalações hidráulicas pertinentes, e fiscalização do real abandono do abastecimento de água por meio de fontes alternativas, como critério de contrato estabelecido na cláusula 3ª, item 3.7.
- 5.2.4 Informar à **SABESP**, por meio de ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o cronograma de inclusões ou exclusões de imóveis, sejam próprios ou alugados e que impliquem em aumento ou redução de volume mínimo contratado, com respectivos endereços e volumes de consumo previstos, para enquadramento nas condições deste contrato.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 5.2.5 Comunicar, por meio de ofício, a eventual mudança de endereço sede da **CONTRATANTE**, para efeito de alterações contratuais e cadastrais.
- 5.2.6 Informar à SABESP, por meio de ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o período de sazonalidade, limitado a 30 (trinta) dias, que implique em redução de volume, conforme disposto no item 6.2.2.

CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES

- 6.1 As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período aproximado de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da **SABESP** e realizadas na presença de preposto da **CONTRATANTE**, caso esta assim o deseje.
- 6.1.1 Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores, da respectiva ligação.
- 6.1.2 Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pelas capacidades dos hidrômetros, o que for inferior.
- 6.1.3 O volume mensal dos esgotos será igual ao da água fornecida pela **SABESP** medidos por leitura nos hidrômetros.
- 6.1.4 A critério da **SABESP**, poderão ser feitas leituras extraordinárias para o controle dos hidrômetros.
- 6.1.5 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos hidrômetros, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se forem encontrados dentro dos limites de erro, tido como toleráveis pelas normas técnicas.
- 6.2 A ocorrência de um volume total inferior ao volume mínimo estabelecido de 3.000 m³/mês, deverá ser formalmente justificada pela **CONTRATANTE**.
- 6.2.1 A ocorrência de 6 (seis) eventos no intervalo de 1 (um) ano, com consumos que correspondam a margem de 20% (vinte por cento) inferiores ou superiores ao volume mínimo contratado, implicará na repactuação do volume mínimo e das tarifas adotadas. Na impossibilidade de repactuação, o contrato será rescindido aplicando-se o disposto nos itens 3.6 e 10.2 do presente instrumento.
- 6.2.2 A sazonalidade de produção inclui o período de 10 de dezembro a 09 de janeiro, sendo que neste período será cobrado a proporcionalização do volume contratado.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CLÁUSULA 7ª - FATURAMENTO E COBRANÇA

- 7.1 O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor conforme o disposto nos itens 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5.
- 7.2 O faturamento da água fornecida pela **SABESP** será efetuado com base no consumo de água efetivamente medido, obedecendo ao volume mínimo faturado de 3.000 m³/mês.
- 7.3 O valor total das contas mensais a ser cobrado da **CONTRATANTE** será composto da seguinte forma:

$$CMF = \sum CM + CMC$$

Onde:

7.3.1 **CMF** = Conta Mensal Final da **CONTRATANTE**, correspondente ao somatório dos faturamentos dos volumes de água fornecidos, mais a diferença para o volume contratado, em todas as Unidades relacionadas no Anexo I.

7.3.2 **CM** = Conta Mensal de cada um dos imóveis relacionados no Anexo I, emitida e processada pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**, de acordo com os atuais processos de faturamento.

$$CM = VMA$$

Onde:

VMA = valor mensal do fornecimento de água.

$VMA = VA \times TA$, onde:

VA = volume mensal de água fornecido pelas ligações da Sabesp, expresso em metros cúbicos (m³).

TA = tarifa de água para a cobrança do volume de água fornecido ou do volume mínimo (10m³/mês), igual à tarifa de contrato conforme sub-item 3.4.

7.3.3 **CMC** = conta mensal complementar a ser emitida após a contabilização e a apuração pela **SABESP**, da totalidade dos volumes mensais de água faturados, de cada um dos RGI's (Número do Registro da Ligação), referentes aos imóveis relacionados no ANEXO I, quando este for menor que o volume mínimo contratado.

- a) Havendo a necessidade de cobrança de conta complementar, o valor corresponderá a diferença do volume mínimo de água contratado para o somatório dos volumes faturados na CMs, aplicando-se a tarifa contratada para água.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

$$\text{CMC} = (\text{Vol. Água Contratada} \times \text{Tarifa Água}) - [\Sigma (\text{Vol. Individual Água Faturado} \times \text{Tarifa Água})]$$

- a) A CMC, para as exceções de ocorrências de somatório de volume final da **CONTRATANTE**, inferior a 3.000 m³/mês de água será calculada da seguinte forma:

$$\text{CMC} = [(3.000 \text{ m}^3 \times \text{TA}) - [\Sigma(\text{Vol. Individual Água Faturado} \times \text{TA})]]$$

Onde:

TA= tarifa de água para o volume mínimo de 3.000 m³/mês, igual a R\$ 4.53/m³.

- 7.3.4. As datas de leitura e vencimento deverão constar expressamente da fatura/conta de água.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO

- 8.1 As contas mensais (CM) serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento de cada um dos imóveis relacionados no ANEXO I, emitidas pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**.

8.1.1 O vencimento das contas mensais será conforme cronograma pré-estabelecido pela **SABESP** e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.

8.1.2 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento das contas no vencimento estabelecido no subitem 8.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das contas.

8.1.3 A **SABESP** poderá, desde que mediante prévia notificação concedendo prazo de 15 (quinze) dias para regularização, suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso do atraso no pagamento das contas por mais de 30 (trinta) dias.

8.1.4 Havendo 02 contas em aberto das ligações vinculadas ao contrato, a **SABESP**, automaticamente, as excluirá do contrato de tarifas diferenciadas, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.

- 8.2 O pagamento da Conta Mensal Complementar (CMC) é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será emitida no mês subsequente ao mês em que ocorreram as leituras, sendo entregue até 05 (cinco) dias após a data da emissão, no endereço situado à Estrada Municipal Benedito Antonio Regagnin, 1470 – Bairro dos Pintos, Itatiba/SP, CEP 13.254-741



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 8.2.1 Para a composição do valor da CMC, serão consideradas as contas cujas leituras ocorreram do 1º ao último dia do mês anterior ao mês de emissão da Conta Mensal Complementar.
- 8.2.2 O vencimento da Conta Mensal Complementar observará cronograma estabelecido pela **SABESP**, dentro do mês fiscal subsequente ao mês de consumo e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
- 8.2.3 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da Conta Mensal Complementar no vencimento estabelecido no subitem 8.2.2, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informadas na CMC.
- 8.2.4 A **SABESP**, desde que mediante prévia notificação concedendo prazo de 15 (quinze) dias para regularização, se reserva o direito de suspender o fornecimento de água do local pré-estabelecido em contrato com endereço do RGI 0608892688 na Estrada Municipal Benedito Antonio Regagnin, 1470 - Bairro dos Pintos, Itatiba/SP, CEP 13.254-741, no caso do atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias da Conta Mensal Complementar, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2.5 Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento da Conta Mensal Complementar, a **SABESP** poderá considerar rescindido o contrato e a partir do 1º dia do mês subsequente à rescisão passará a faturar todos os RGI's deste contrato na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato, além da aplicação das sanções pertinentes, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**.
- 8.3 Eventuais dúvidas sobre as contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, nos escritórios da **SABESP**, os quais atendem a ligação em questão.
- 8.3.1 Concluindo-se pela existência de incorreção, o acerto será efetuado por meio de restituição da diferença apurada e atualizada monetariamente com crédito na conta de consumo ou em dinheiro, caso a compensação não seja viável.

CLÁUSULA 9ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 9.1 A **SABESP** poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que imprevisíveis e/ou ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da **SABESP**.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- 9.1.1 Os casos acima especificados serão comunicados à **CONTRATANTE**, ao departamento de Utilidades, com endereço à Estrada Municipal Benedito Antonio Regagnin, 1470 – Bairro dos Pintos, Itatiba/SP, CEP 13.254-741.

CLÁUSULA 10 – RESCISÃO

- 10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 9ª, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.
- 10.2 Decorridos 6 (seis) meses do início da vigência contratual, o presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA 11 - VALOR

- 11.1 O valor do presente contrato é estimado em R\$ 163.080,00 (Cento e sessenta e três mil e oitenta reais), correspondente a 12 meses de fornecimento de água potável e serviços de coleta de esgotos, podendo sofrer alterações em função do volume de água efetivamente medido pela SABESP.

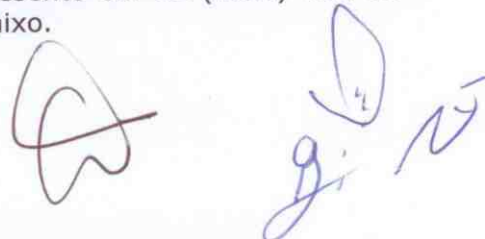
CLÁUSULA 12 – ANEXOS

- 12.1 Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das partes, integram o presente como anexo:
- 12.1.1 **Anexo I - Relação dos Imóveis/Água e Esgotos - RGI's Objetos do Contrato**
 - 12.1.2 **Anexo II – Tarifas do Contrato**
 - 12.1.3 **Anexo III – Condições de Elegibilidade do Contrato**

CLÁUSULA 13 - FORO

- 13.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

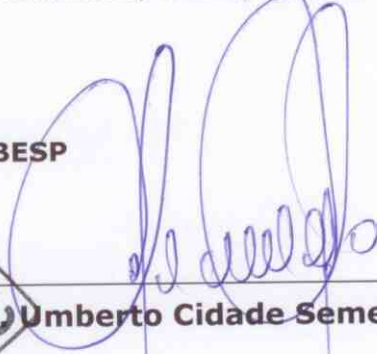
São Paulo, 29 de janeiro de 2010.

CONTRATANTE

SABESP



Nicolas Fischer



Umberto Cidade Semeghini

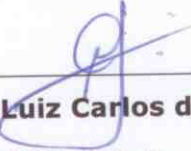


Ricardo Cesar Basque



Mario E. Pardini Affonseca

TESTEMUNHAS



Nome: Luiz Carlos de Freitas

RG: 27.535.403-9

Nome:

RG:

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS DE INDIANÓPOLIS - 249 SUBDISTRITO
Av. dos Eucaliptos, 679 - Tel: 3543.1517 - OFICIAL IRACEMA BODETTI MERLO
NATURALS - INDIANÓPOLIS - SP
Válido somente com o selo AA213003
Reconheço, por semelhança, as firmas de: NICOLAS FISCHER e RICARDO
CESAR BASQUE.
São Paulo, 22 de fevereiro de 2010.
Em testemunho da verdade.
SERGIO RICARDO FERREIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(56/20100222130150) - Preço da firma R\$ 5,00 (c/vl.erro.) Total R\$ 10,00
AV. JOÃO CASTALDI, 679 - INDIANÓPOLIS - CEP 13.240-000 - CAPITAL SP

24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
"INDIANÓPOLIS"
Patricia da Silva Oliveira
ESCRIVENTE AUTORIZADO



ANEXO I – Relação de RGIs e Endereços

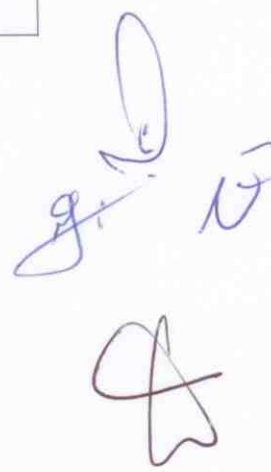
Quantidade de ligações no contrato:	1
RGI:	06088926/88
Endereço:	Estrada Municipal Benedito Antonio Regagnin, 1470 Bairro dos Pintos, Itatiba/SP, CEP 13.254-741

g. w.
A

ANEXO II – Tarifas para demanda firme (extraído do comunicado tarifário 04/2009, publicado em 13/08/2009)

5.2.2 – MN (para Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem). **RA, RB, RG, RJ, RM, RT e RV.**
Tarifas dos serviços de água e coleta de esgotos:

Volume da demanda contratada m ³ /mês	Tarifas de água R\$/m ³	Tarifas de esgoto R\$/m ³
3.000 a 10.000	4,53	4,53
10.001 a 20.000	4,24	4,24
20.001 a 30.000	3,96	3,96
30.001 a 40.000	3,69	3,69
acima de 40.000	3,39	3,39



ANEXO III – Condições de elegibilidade (extraído do comunicado tarifário 04/2009, publicado em 13/08/2009)

5.3 - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

- a) As tarifas diferenciadas aplicam-se somente por meio de formalização de contrato de demanda firme de no mínimo 3.000 m³/mês (três mil metros cúbicos), entre a SABESP e o cliente interessado, por um período mínimo de 1 (um) ano, renovável automaticamente.
- b) Nos imóveis das ligações constantes do contrato, o cliente deverá utilizar exclusivamente os serviços de fornecimento de água da SABESP.
- c) O cliente deverá utilizar nos imóveis das ligações constantes no contrato, exclusivamente, os serviços de coleta de esgotos não domésticos da SABESP, quando disponíveis.
- d) Para os imóveis das ligações constantes no contrato, o cliente deve estar adimplente com a SABESP, na data de assinatura do contrato e durante sua vigência.
- e) Após a assinatura do contrato, a ligação que estiver inadimplente perderá o benefício da tarifa contratada.
- f) Para as ligações constantes no contrato, não poderá haver sobreposição de benefícios em relação às tarifas praticadas.
- g) Todas as ligações constantes no contrato devem estar preferencialmente em débito automático.

